

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE HERPES-ZÓSTER E INCLUSÃO DA VACINA NO CALENDÁRIO DO ESTADO		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinador:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	02/02/2024 10:11:14	Data da assinatura:	02/02/2024 10:14:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/02/2024

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O HERPES-ZÓSTER E INCLUI A VACINA
CONTRA A DOENÇA NO CALENDÁRIO
ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO DO ESTADO DO
CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de conscientização sobre o Herpes-Zóster no Estado do Ceará, tendo por escopo a ampla divulgação no âmbito estadual das características desta doença, suas causas e tratamentos dos sintomas, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 2º Esta campanha será desenvolvida por meio da veiculação de anúncios nos meios de comunicação – internet, rádio, televisão, jornais, revistas etc. – fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados; realização de palestras e audiências públicas sobre o tema e atualização e treinamento dos profissionais da saúde.

Art. 3º Fica incluído no calendário estadual de imunização a vacinação contra a doença herpes-zóster à população hipossuficiente, maior de 60 (sessenta) anos e/ou portadora de comorbidades.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se por população hipossuficiente àqueles que recebem algum benefício decorrente de programa social do governo federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O herpes-zóster, popularmente conhecido como “cobreiro”, se trata de uma inflamação aguda causada pelo mesmo vírus da catapora, onde o indivíduo que uma vez contraiu a doença fica com o vírus adormecido em seu organismo, podendo a mesma ser reativada a qualquer tempo da vida adulta, em especial quando ocorre uma queda de sua imunidade, ou em pessoas imunossuprimidas, ou ainda naquelas portadoras de comorbidade. A doença apresenta sintomas graves e agudos, reduzindo a qualidade de vida da pessoa, trazendo uma intensa dor àqueles que por ela são acometidos e podendo levar à morte.

No Brasil, a cada ano, registram-se inúmeras hospitalizações no sistema público por varicela (catapora) e zóster e a taxa de mortalidade por complicações em adultos aumenta a partir dos 50 anos de idade.

Importante destacar que a doença não exige a notificação compulsória ao Ministério da Saúde, motivo pelo qual se tem uma subnotificação dos casos. Ainda, enfrentamos uma subvacinação de nossas crianças nos últimos anos. Desta feita, os casos de zóster tendem a ter um crescimento ainda maior, já que a parcela da população contaminada pelo vírus aumentará.

A vacinação da população hipossuficiente, imunossuprimida e portadora de comorbidades maior de 60 (sessenta) anos permitirá que o Estado garanta uma qualidade de vida maior à sua população, evitando que casos da doença venham a aparecer e, conseqüentemente, evitando uma sobrecarga do sistema de saúde.

Assim sendo, verificando-se o amplo desconhecimento por parte da população sobre o zóster, bem como a gravidade das conseqüências de um não tratamento, bem como a necessidade premente de vacinação da população, em especial os hipossuficientes, imunossuprimidos ou portadores de comorbidades, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de indicação, bem como a urgência na sua aprovação, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)